



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é extinguir o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "Área Azul", regulamentado pelas normas jurídicas: Decreto 10.615, de 2011; Decreto 12.002, de 2014; Lei Ordinária 13.435, de 2016; Lei Ordinária 13.590, de 2017; Lei Ordinária 13.685, de 2018; Lei Ordinária 14.518, de 2022; e a Lei Ordinária 14.990, de 2024; instituindo o sistema de estacionamento rotativo GRÁTIS (denominado "Área Livre"), resgatando o caráter público e coletivo do espaço urbano de Juiz de Fora.

A proposta em tela nasce da constatação, diante de demandas repetidamente levadas ao nosso gabinete pela população juizforana, de que é injusto cobrar do cidadão sobre o exercício de seu direito de estacionar em vias públicas que já são custeadas pelos seus próprios impostos.

Diante da necessidade aparente da criação de mecanismos de ordenamento de trânsito e incentivo à rotatividade, foram criados mecanismos legais como a "Área Azul" que, contudo, se corrompeu em mais uma forma exploratória de arrecadamento estatal, com a aplicação de multas desproporcionais (de natureza grave) à infração daqueles que se esqueceram, ou tiveram seu tempo de estacionamento encerrado por pouco, por estacionarem "de forma irregular" em espaço público. Muitos cidadãos pagam, diariamente, por algo que já lhe pertence por direito: o uso do espaço público.

Essa prática não se sustenta sob nenhum enfoque, seja pela ótica da justiça urbana ou da razoabilidade administrativa.

Podemos, inclusive, trazer ao debate, a barreira social e econômica criada pela cobrança pelo estacionamento em locais públicos, impedindo o direito de ir e vir e de frequentar os espaços públicos daqueles que tem menos condições e não conseguiram arcar com os valores pagos para que possam gozar do direito de estacionar em via pública.

Comerciantes, trabalhadores e usuários do transporte individual são onerados injustamente, enquanto o poder público se desvirtua de sua função primordial de promover o acesso ao espaço urbano.

A "Área Azul", portanto, converteu-se em símbolo de exclusão e arrecadação predatória e exploratória pelo Estado. A criação da "Área Livre" corrige essa distorção histórica, mantendo o princípio da rotatividade, necessário para a fluidez do trânsito e o acesso equitativo às vagas, mas eliminando o caráter arrecadatório exploratório.

Além disso, a "Área Livre" reforça o papel do Município como garantidor do interesse coletivo, priorizando o uso racional das vias e o fortalecimento da Economia Local.

Com o fim da cobrança, pequenos comerciantes e prestadores de serviços serão beneficiados pelo aumento do fluxo de clientes, e os cidadãos terão restituído o direito de usufruir do espaço público sem que isso se converta em mais uma despesa, constituindo um verdadeiro avanço civilizatório que alinha o Recife às práticas urbanas de cidades que compreendem a mobilidade como direito, e não como fonte de lucro.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei Ordinária, em defesa do interesse popular, da equidade urbana e da



verdadeira função social do espaço público.

Palácio Barbosa Lima, 26 de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

